

# REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO **CONSELHO GERAL**

O presente regulamento rege o processo de eleição dos membros do Conselho Geral da ESEL, nos termos previstos nos artigos 27°, 28° e 55° dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo nº 16/2009, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no DR, 2ª serie, nº 68, de 7 de abril de 2009.

#### Art<sup>o</sup> 1º

# Composição do Conselho Geral

Nos termos previstos na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e no artº 27º dos Estatutos da ESEL, o Conselho Geral é composto por:

- 8 (oito) representantes dos professores e investigadores; a)
- b) 2 (dois) representantes dos estudantes;
- c) 1 (um) representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) 4 (quatro) personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a ESEL.

### Art.º 2º

#### Processo eleitoral

O processo eleitoral é iniciado por despacho do Presidente da ESEL que determina quais os corpos que irão eleger os seus representantes, aprova o calendário eleitoral e os termos em que ocorrerá o ato eleitoral.



### Art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>

# Nomeação e Composição da Comissão Eleitoral

- 1. A partir do momento em que termine o período de entrega das listas de concorrentes, o Presidente da ESEL nomeará uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por cinco elementos: três professores, um dos quais presidirá, um estudante e um funcionário não docente e não investigador. O despacho de nomeação da Comissão Eleitoral indicará como suplentes um professor, um estudante e um funcionário não docente e não investigador.
- 2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de nenhuma das listas concorrentes.

# Art<sup>o</sup> 4<sup>o</sup>

# Competências da Comissão Eleitoral

Após a sua nomeação, compete à Comissão Eleitoral a preparação, organização, funcionamento e fiscalização da regularidade do ato eleitoral nos termos previstos na lei, nos estatutos e no presente regulamento, competindo-lhe, nomeadamente:

- 1. Analisar as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, os estatutos e o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
- 2. Decidir sobre as questões suscitadas no decorrer do ato eleitoral;
- 3. Organizar, constituir as mesas de voto, nomeando os seus membros e respetivos Presidentes e definir em que mesa de voto é que cada eleitor poderá exercer o seu direito de voto, no caso da eleição decorrer com votação presencial;
- 4. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;



- 5. Informar o Presidente da ESEL de qualquer facto que possa comprometer o regular andamento do processo eleitoral;
- Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e tornar pública 6. a lista provisória dos membros eleitos;
- 7. Comunicar ao Presidente da ESEL os resultados do ato eleitoral, para efeitos de homologação.

#### Art<sup>o</sup> 5<sup>a</sup>

### Funcionamento da Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações da ESEL, no Pólo Calouste Gulbenkian.
- 2. Todos os documentos que se destinem a ser apresentados à Comissão Eleitoral deverão ser entregues no Secretariado da Presidência da ESEL.
- 3. A Comissão Eleitoral poderá validamente deliberar desde que com a presença da maioria dos seus membros, devendo, pelo menos dois dos membros presentes ser professores e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de gualidade.

#### Art<sup>o</sup> 6°

#### Cadernos Eleitorais

- 1. Compete ao Presidente da ESEL promover a elaboração dos cadernos eleitorais nos seguintes termos:
  - a) Do caderno eleitoral relativo aos professores e investigadores, constarão todos os professores e investigadores, em regime de tempo integral, que, na data da aprovação do presente regulamento, façam parte da ESEL;



b) Do caderno eleitoral dos estudantes, constarão os estudantes de gualquer um dos cursos ministrados pela ESEL, que, na data de aprovação do presente regulamento,

se encontram inscritos na Escola;

c) Do caderno eleitoral relativo aos representantes do pessoal não docente e não

investigador, constarão os funcionários não docentes e não investigadores que, na

data da aprovação do presente regulamento, tenham vínculo à ESEL.

2. Os cadernos eleitorais serão tornados públicos através da sua afixação nos locais de

estilo em cada um dos Polos da ESEL.

3. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas

perante o Presidente da ESEL até às 17:00 horas do segundo dia útil seguinte à data

da afixação referida no número anterior.

4. O Presidente da ESEL decidirá sobre as reclamações recebidas até às 17:00 horas do

2º dia útil seguinte ao final do prazo para reclamações.

Art° 7°

**Prazos** 

Quando o prazo para a prática do ato terminar em dia que a ESEL se encontre encerrada,

transfere-se o seu termo para o 1º dia útil seguinte.

Artº 8º

Listas de Concorrentes

As listas de concorrentes são formalizadas por requerimento dirigido ao Presidente da ESEL,

a entregar no Secretariado da Presidência da ESEL, contra recibo com indicação da data e

hora de entrega, devendo observar as seguintes regras:

Serviços Centrais Avenida Professor Egas Moniz



- A data limite para apresentação das listas será a que constar do calendário eleitoral.
- 2. No caso da lista de professores e investigadores, cada lista será composta por 8 membros efetivos e por 4 suplentes, devendo cada lista ser subscrita por, no mínimo, 5% dos membros que integram o caderno eleitoral, incluindo os professores e investigadores que fazem parte da lista.
- 3. No caso da lista de estudantes, deverá incluir 2 efetivos e 2 suplentes, devendo cada uma das listas ser subscrita por, no mínimo, 2% alunos que integram os cadernos eleitorais, incluindo os estudantes que fazem parte da lista.
- 4. No caso da lista de pessoal não docente e não investigador, cada lista será composta por 1 efetivo e 1 suplente, devendo cada uma das listas ser subscrita por, no mínimo, 5% dos elementos que integram o caderno eleitoral, incluindo os trabalhadores que fazem parte da lista.
- 5. As listas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos membros que a integra.
- 6. Cada pessoa só poderá fazer parte de uma lista, quer como membro da lista quer como subscritor.
- 7. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados pela sequência apresentada pela declaração de candidatura.
- 8. As listas para cada um dos corpos serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra **A**, tendo em conta a data e hora de entrega do requerimento.
- 9. Cada lista deverá indicar um mandatário (pode integrar ou não a lista) que a representará no ato eleitoral, indicando os meios pelos quais poderá ser contactado.



10. Cada lista poderá indicar um delegado para cada uma das mesas em que decorrerá o ato eleitoral, no caso da eleição decorrer com votação presencial.

#### Artº 9º

#### Admissão das Listas

A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das listas concorrentes até ao final do 3º dia útil após o final do prazo para a sua apresentação, e caso sejam detetadas irregularidades deverá notificar o mandatário da lista em causa para que sejam sanadas as irregularidades detetadas, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de rejeição da lista apresentada.

#### Artº 10°

### Falta de Apresentação de Listas

- 5. Na eventualidade de não serem apresentadas listas, a votação, relativamente a cada corpo eleitoral recairá sobre qualquer dos eleitores que conste dos respetivos cadernos eleitorais. Neste caso, o eleitor, no caso dos professores e investigadores, poderá votar em até 8 elementos, no caso dos estudantes, em até 2 elementos, e no caso do pessoal não docente e não investigador, em 1 elemento.
- 6. Os elementos constantes dos cadernos eleitorais podem, até ao 5º dia útil anterior à data da realização do ato eleitoral, manifestar, por escrito devidamente fundamentada, a sua indisponibilidade para serem incluídos nos cadernos eleitorais.
- 7. A manifestação de indisponibilidade ainda que devidamente fundamentada, carece de autorização da Presidência
- 8. Em caso de empate e para efeitos de ordenação, observar-se-á como critério de desempate a maior idade.



### Art<sup>o</sup> 11<sup>o</sup>

# Publicitação das Listas

As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto, serão publicitadas nos locais de estilo em cada um dos Polos da ESEL. no prazo de 48 horas após a sua admissão.

#### Artº 12º

# Campanha Eleitoral

- 1. A campanha eleitoral inicia-se no quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral e termina no último dia útil anterior ao do ato eleitoral.
- 2. Cada Lista é responsável pelos conteúdos e informações que disponibilizar no período da campanha eleitoral.

### Art.º 13°

### Ato Eleitoral

O ato eleitoral decorrerá no dia fixado no calendário eleitoral, podendo ser por votação eletrónica ou por votação presencial conforme Despacho do Presidente da ESEL que dá início ao processo eleitoral.

#### Art.º 14º

# Votação presencial

- 1. No dia do ato eleitoral funcionarão 2 mesas de voto, uma no Polo Calouste Gulbenkian e outra no Polo Artur Ravara.
- 2. O horário de funcionamento das mesas de voto decorre das 10:00h às 16:00 horas, no Polo Calouste Gulbenkian e das 17 às 18 horas no Polo Artur Ravara.



- 3. Cada mesa de voto será constituída por três membros, podendo funcionar com apenas dois membros.
- 4. O voto é pessoal e secreto, sendo admissível o voto antecipado, com observância das seguintes regras:
  - a. O voto antecipado só é permitido ao eleitor que se encontre ausente por motivo de férias ou de doença, ou esteja deslocado em serviço cuja distância não lhe permita a votação presencial em tempo útil.
  - b. Os boletins de voto e os envelopes a utilizar no voto antecipado são fornecidos ao eleitor, a pedido expresso deste, até às 17:00 horas do último dia útil anterior ao ato eleitoral, no secretariado da presidência.
  - c. O envelope contendo o envelope com o voto antecipado será entregue, pelo secretariado da presidência, na mesa de voto onde é aberto o envelope exterior, o eleitor descarregado do respetivo caderno eleitoral e colocado o envelope fechado, com o voto, na urna respetiva.

#### Art.º 15°

### Votação eletrónica

- A Comissão Eleitoral envia para os endereços eletrónicos dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador constantes nos respetivos cadernos eleitorais, o link para acesso ao sistema de votação até às 24 horas do dia anterior ao ato eleitoral.
- O acesso ao sistema de votação é único e obriga à utilização das credenciais da ESEL,
  mas não é possível identificar o voto de cada votante.
- 3. A votação decorrerá, exclusivamente, entre as 10 e as 18 horas.



### Artº 16º

### Apuramento dos Resultados

- 1. No caso da votação ter sido presencial, encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procedem, conjuntamente, à contagem dos votos entrados nas urnas e elaboram a respetiva ata, que entregam juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por corpo de professores e investigadores, corpo de estudantes e corpo de pessoal não docente e não investigador.
- 2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da mesa devendo ser entregue à Comissão Eleitoral no próprio dia em que decorreu o ato eleitoral.
- No caso da votação ter sido eletrónica, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral acede aos resultados do sistema de votação e imprime o relatório gerado.
- 4. A Comissão Eleitoral procederá ao apuramento dos resultados globais no dia útil seguinte ao ato eleitoral, mediante a aplicação do método de representação proporcional direto, do qual lavrará a respetiva ata, devendo proceder à divulgação dos elementos de cada um dos corpos eleitos nesse mesmo dia. No caso de não serem apresentadas listas, observar-se-á o previsto no artº 8º do presente Regulamento.
- 5. Qualquer reclamação aos resultados eleitorais, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até ao final do dia útil seguinte à divulgação dos resultados eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral deliberar sobre as mesmas, no prazo de 24 horas.



### Artº 17º

# Homologação dos resultados eleitorais

- 1. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes elaborará um relatório final do qual deverão constar os resultados das eleições, os nomes dos representantes eleitos, as deliberações proferidas, e quaisquer outros factos que considerem relevantes, o qual, juntamente com as atas da Comissão Eleitoral e das Mesas de Voto, será entregue ao Presidente da ESEL, para efeitos de homologação.
- 2. Após a homologação, serão publicitados os resultados definitivos do ato eleitoral através da sua afixação nos locais de estilo em cada um dos Polos da ESEL.

### Artº 18º

### Primeira Reunião do Conselho Geral

- No prazo máximo de um mês após a homologação dos resultados eleitorais, o professor eleito, de maior idade, convocará a primeira reunião do Conselho Geral, na qual será dado início ao processo de cooptação dos membros externos do Conselho Geral, em conformidade com a lei e com os estatutos.
- 2. A reunião deverá ser convocada com a antecedência mínima de 5 dias de calendário.
- 3. Até à eleição do Presidente do Conselho Geral, as funções que ao mesmo competem serão desempenhadas pelo professor eleito, de maior idade.



### Artº 19º

# Dúvidas e Casos Omissos

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso das suas deliberações para o Presidente da ESEL.

# Artº 20º

# Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

ESEL, 15 de maio de 2023

O Presidente da ESEL

(Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos)